

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº. 158/88

fl-nº.01.....

DATA:-13/DEZEMBRO/1988

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-ESTA
DO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º)- Toda execução de obras, construção, reforma, ampliação ou demolição do Município de Moreira Sales-Pr., será regida por este Código.

Artigo 2º)- A execução de quaisquer das atividades, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes atos administrativos:

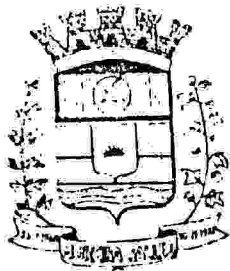
I- Aprovação do projeto definitivo;

continua.....



[Handwritten signature]

/js.-



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

II. Liberação do alvará de licença para construção.

SEÇÃO II.

Do Projeto Definitivo para Construção

Art. 3o. - O interessado deverá apresentar o projeto definitivo composto e acompanhado de:

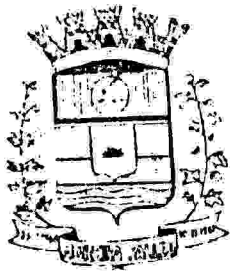
I. Requerimento, solicitando a aprovação do projeto definitivo, assinado pelo proprietário ou representante legal. O interessado poderá solicitar concomitantemente a liberação do alvará de construção.

II. Planta de situação e localização na escala de 1:500 ou de 1:1.000 onde constarão:

a) Projeção da edificação ou das edificações já construídas dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

b) As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisas;

c) Orientação do Norte;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

construído, dos lotes vizinhos e a distância do lote à esquina mais próxima.

e) Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade e o coeficiente de aproveitamento;

f) Perfis longitudinal e transversal do terreno.

IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 ou 1:100, contendo:

a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

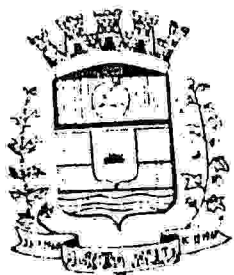
b) A finalidade de cada compartimento;

c) Especificação dos materiais utilizados;

d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra;

e) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

V. Cortes transversais e longitudinais na escala



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.A.C. 76217025/0001-03

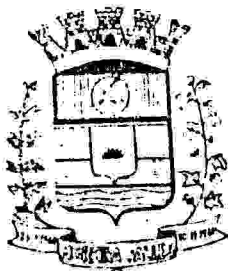
direito, altura das janelas e peitoris, perfis do telhado e indicação dos materiais.

VI. Planta de cobertura com indicação dos caimentos, na escala 1:100.

VII. Elevações das fachadas voltadas para as vias públicas na escala 1:50 ou 1:100.

P.1o. - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas, devendo contudo ser consultado previamente o órgão competente da Prefeitura Municipal.

P.2o. - Todas as pranchas relacionadas nos itens anteriores, deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, no mínimo, assinadas pelo proprietário da obra, e pelos responsáveis dos projetos e construção, uma das quais será arquivada no órgão competente da Prefeitura. As outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas o carimbo "aprovado" e as rubricas dos funcionários encarregados.



Prefeitura do Município de Moreira Saes

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

CREA-PR, aprovados pelos órgãos competentes.

P.4o. - O projeto arquitetônico da obra e as Anotações de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentados conforme Ato No. 32 do CREA-PR.

VIII. Escritura do Terreno.

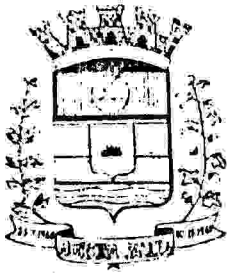
SEÇÃO III

Do Alvará de Licença para Construção

Art. 4o. - Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, a Prefeitura aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

P.1o. - Deverá constar do Alvará de Construção:

- a) Nome do proprietário;
- b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
- c) Descrição sumária da obra com indicação da área construída, finalidade e natureza;
- d) Local da obra;
- e) Profissionais responsáveis pelo projeto e construção.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217625/0001-03

P.2º. - Considera-se prescrito o alvará de construção que após iniciada, sofrer interrupção superior a cento e oitenta (180) dias.

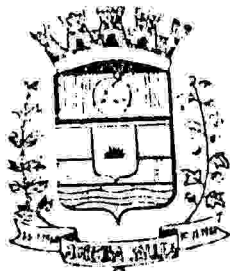
P.3º. - A prescrição do alvará de construção anula a aprovação do projeto.

Art. 5º. - O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro do prazo, o Alvará perderá sua validade e o interessado deverá solicitar nova aprovação de projeto ou revalidação do respectivo alvará.

P.Único - Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada, desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrame.

Art. 6º. - Depois de aprovado o projeto e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer Aprovação da Alteração.

Art. 7º. - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

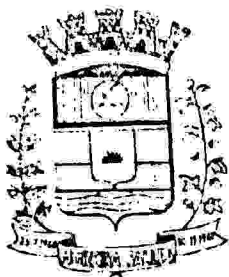
Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

do Alvará, a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial ou industrial, tais como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapassem a área de 15,00 m² (quinze metros quadrados).

Art. 9o. - É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:

- I. Construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósitos de materiais durante a construção de edifícios.
- II. Dependências não destinadas a moradia, uso comercial ou industrial e que possuam áreas igual ou inferior a 15,00 m² (quinze metros quadrados);
- III. Obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alterações das linhas arquitetônicas.

Art. 10o. - A Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 30 dias para a aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção. Desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.O.C. 76217025/0061-03

Art.11o. - A Prefeitura não assume nenhuma Responsabilidade perante proprietários, operários ou terceiros pela aprovação de projetos, incluindo-se cálculos e memoriais e fiscalização de obras.

SEÇÃO IV

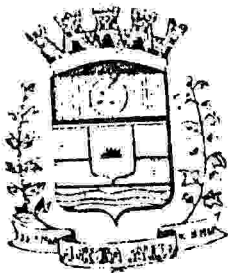
Das Normas Técnicas de Apresentação de Projeto

Art.12o. - Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenhos arquitetônico estabelecidas pela ABNT.

P.1o. - As folhas do projeto deverão ser apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21cm x 30cm, margem de 1cm em toda periferia do papel e uma dobra (orelha) de 2,5cm do lado esquerdo para fixação em pastas.

P.2o. - No canto inferior direito do papel será desenhado um "quadrado legenda" com 18,5cm de largura e 30cm de altura, no qual deverão constar os seguintes dados:

I. Natureza e localização da obra (rua, quadra, número do lote e loteamento),



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 70217025/0001-03

do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, com indicação dos registros no CREA;

III. Espaço reservado para colocação da área do terreno, áreas ocupadas pelas edificações existentes e da construção, reconstrução, reforma ou acréscimo, discriminados por pavimento e edículas.

P.3o. - No caso de reforma ou ampliação, deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com as convenções:

- I. Cor natural de cópia heliográfica para as partes existentes a conservar;
- II. Cor amarela para as partes a serem demolidas;
- III. Cor vermelha para as partes a serem acrescidas.

SEÇÃO V

Das Modificações dos Projetos Aprovados



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

para alteração do destino de qualquer peça constante no mesmo, será necessária a aprovação das alterações do Projeto.

P.1o. - O requerimento solicitando aprovação do projeto modificado deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo "Alvará de Construção", se for o caso.

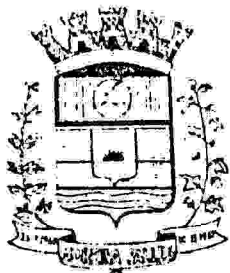
P.2o. - A aprovação do projeto modificado será anotada no Alvará de Construção, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

SEÇÃO VI

Da Conclusão de Entrega de Obras

Art.14o. - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que se proceda à vistoria da Prefeitura e seja expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obras.

P.1o. - O Certificado de Conclusão de Obras é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, através de requerimento assinado por este.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 70217025/0001-03

funcionamento as instalações hidro-sanitárias, elétricas, combate a incêndios e demais instalações necessárias.

P.3o. - A Prefeitura tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para vistoriar a obra e para expedir o Certificado de Conclusão de Obra.

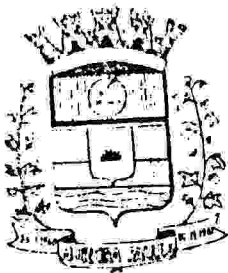
Art.15o. - Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico e/ou proprietário será autuado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

SEÇÃO VII

Das Vistorias

Art.16o. - A Prefeitura fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, de acordo com o projeto aprovado.

P.1o. - Os engenheiros e fiscais da Prefeitura terão



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

independentemente de qualquer outra formalidade.

P.2o. - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão observar as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza desde que constituam objeto da presente legislação.

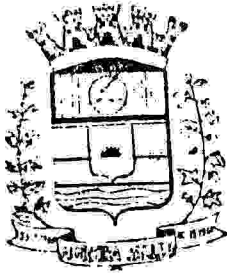
Art.17o. - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

SEÇÃO VIII

Da Responsabilidade Técnica

Art.18o. - Para efeito deste, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos na Prefeitura, poderão projetar e/ou executar qualquer obra dentro do Município.

Art.19o. - Só poderão ser inscritos na Prefeitura, os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PR.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.C.C. 76217025/0001-03

uma placa com a indicação de seus nomes e títulos, de acordo com as normas legais.

Art.21o. - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida, deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a qual só será cancelada após vistoria, precedida pela Prefeitura e se nenhuma infração for verificada.

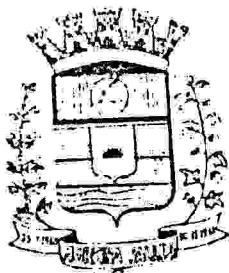
P.1o. - Realizada a vistoria se constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 3 dias, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida para a Prefeitura.

P.2o. - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de construção

SEÇÃO IX

Da Licença para Demolição

Art.22o. - O interessado em realizar demolição deverá solicitar à Prefeitura, através de requerimento, que lhe seja



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.U.C. 76217025/0001-63

- I. Nome do proprietário;
- II. Número do requerimento solicitando a demolição;
- III. Localização da edificação a ser demolida;
- IV. Nome do profissional responsável.

P.1o. - Se a edificação a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6,00 m (seis metros) será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

P.2o. - Será obrigatória a construção de tapumes e outros elementos, que de acordo com a Prefeitura Municipal sejam necessários, a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

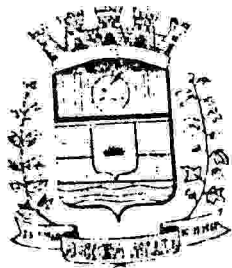
P.3o. - É dispensável a licença para demolição de muros de fechamento de até 3,00 m (três metros) de altura.

CAPÍTULO II

Das Edificações em Geral

SEÇÃO I

Das Paredes



Prefeitura de Município de Moreira Salles

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

executadas em alvenaria de tijolos comum, deverão ter espessura mínima de 0,10m (dez centímetros).

P.1o. - Quando se tratar as paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter 0,10m (dezoito centímetros) de espessura mínima.

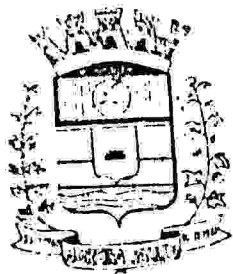
P.2o. - Estas espessuras poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistências, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

SEÇÃO II

Das Portas, Passagens ou Corredores

Art.24o. - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso:

I. Quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros).



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

1,00m (um metro).

III. Quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para o compartimento, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

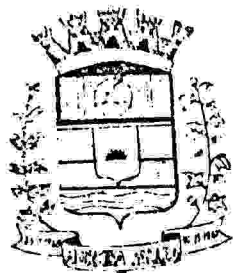
P.Único - As portas de acesso a Gabinetes, sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

Art.25o. - As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I. A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo anterior;

II. As escadas de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);

III. As escadas deverão oferecer passagem com altura



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

IV. As escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,20m (vinte centímetros) e largura mínima de 0,27m (vinte e sete centímetros);

Art.26o. - Os edifícios com 04 (quatro) ou mais pavimentos, deverão dispor de:

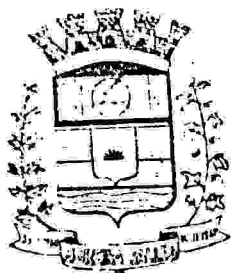
a) Um saguão ou patamar da escada independentemente do hall de distribuição;

b) Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada.

Art.27o. - Os edifícios com mais de 20m (vinte metros) ou 07 (sete) pavimentos, deverão obedecer as normas da NB-208, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que diz respeito às escadas enclausuradas.

Art.28o. - As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimões em ambos os lados.

Art.29o. - No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixadas para as escadas.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.O.C. 76217025/0001-03

exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

Art.30o. - Em todo edifício que apresentar pisos a quota superior a 12 (doze metros), será obrigatória a instalação de pelo menos 01 (um) elevador.

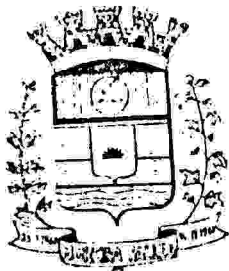
P.1o. - Em todo edifício que apresentar pisos a quota superior a 20m (vinte metros) será obrigatória a instalação de, no mínimo, 02 (dois) elevadores.

P.2o. - O térreo conta como um pavimento, bem como para cada andar abaixo do nível médio do meio-fio.

P.3o. - No caso de existência de sobreloja, esta será computada como um pavimento.

P.4o. - Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

P.5o. - O sistema mecânico de circulação vertical



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

técnicas da ADNT sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

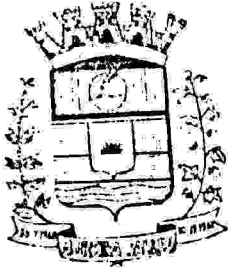
P.6o. - Não será considerado para efeito dessa altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a serviço ou moradia do zelador.

SEÇÃO IV

Das Marquises e Saliências

Art.31o. - Os edifícios construídos no alinhamento predial deverão ser dotados de marquises, obedecendo as seguintes características:

- I. Serão sempre em balanço;
- II. Terão altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contados da linha do solo;
- III. A projeção da face externa da marquise deverá ser, no máximo, igual a $1/2$ (metade) da largura do passeio e nunca inferior a $1/3$ (um terço) deste;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

acordo com critério a ser estabelecido pela
Prefeitura Municipal

Art.32o. - É facultada a colocação de toldos na fachada das
edificações situadas no alinhamento da via pública.

P.1o. - Qualquer parte móvel desses toldos não podem
ficar a menos de dois metros e vinte
centímetros do ponto mais alto do passeio.

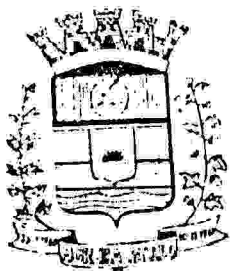
P.2o. - Esses toldos não podem exceder a largura do
passeio.

P.3o. - Fica expressamente vedada a colocação de
toldos fixos, que não podem ser fechados.

Art.33o. - As fachadas dos edifícios quando construídas no
alinhamento predial, não poderão ter sacadas,
floreiras, caixas para ar condicionado.

P.Único - As faces externas das sacadas, terraços e
varandas, não poderão ter recuo inferior a 0,80m
(oitenta centímetros) do alinhamento.

Art.34o. - Os edifícios sempre que colocados nas divisas dos
alinhamentos, serão providos de calhas e condutores



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 70217025/0001-03

águas pluviais para o seu próprio terreno

Art.35o. - Os edificios situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetados de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 2,00m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas.

SEÇÃO V

Dos Recuos

Art.36o. - Os recuos das edificações construídas no distrito sede do Município deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO VI

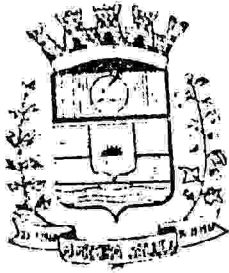
Das Áreas Mínimas das Edificações,

do Pé Direito, da Insolação, Iluminação e Ventilação

Art.37o. - As dimensões das Áreas mínimas das Edificações, dos pés direito e das Aberturas para insolação, iluminação e ventilação deverão estar de acordo com o código sanitário do Estado.

SEÇÃO VII

Dos Tapumes e Andaimes



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.U.C. 76217025/0001-03

seja obrigatoriamente protegida por tapume que garanta a segurança de quem transita pelo logradouro.

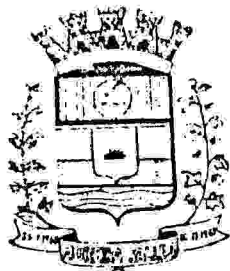
P.Único - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 pavimentos.

Art.39o. - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00 (dois metros), podendo avançar até a metade da largura do passeio, não ultrapassando a 3,00m (três metros).

P.Único - Serão permitidos avanços somente quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente.

Art.40o. - Durante a execução da obra, será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo "Bandejas-Salva-Vidas" para edifícios com três ou mais pavimentos.

P.Único - As "Bandejas-Salva-Vidas" constarão de um estrado horizontal de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima com guarda corpo de 1,00m (um metro), tendo o guarda-corpo inclinação



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

pavimentos.

Art.41o. - No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados.

Art.42o. - Nenhum material destinado à edificação poderá permanecer no leito da via pública, ou fora do tapume, por tempo superior a doze horas. Compete ao construtor manter limpos o passeio e o leito da rua em frente a obra.

CAPÍTULO III

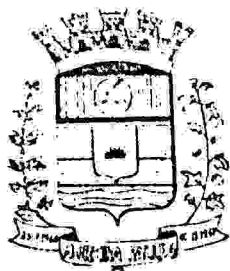
Das Edificações Residenciais

SEÇÃO I

Das Residências Geminadas

Art.43o. - Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradias contíguas, que possuam uma parte comum com testada mínima de 5,00m (cinco metros) para cada unidade.

P. Único - A propriedade das residências geminadas, só poderá ser desmembradas quando cada unidade tiver a



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 70217025/0001-03

SEÇÃO II

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art.44o. - As edificações de residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I. A testada de terreno de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5,00m (cinco metros) e profundidade de 25,00m (vinte e cinco metros);

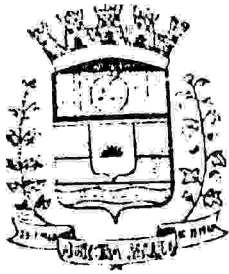
SEÇÃO III

Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial

Art.45o. - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.

Art.46o. - As edificações de residências, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

- I. O acesso se fará por um corredor com largura de , no mínimo:



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

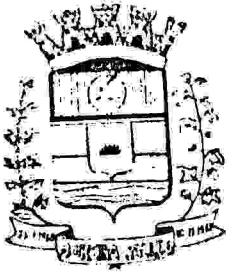
- II. Quando houver mais de 05 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um boleão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 15,00 m (quinze metros) de largura;
- III. Possuirá cada unidade de moradia, uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 5,00 (cinco metros) de testada e 25,00 m (vinte e cinco metros) de profundidade.
- IV. Se possuir acima de 05 (cinco) unidades, deverá haver "play-ground", com área equivalente a 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade residencial.

CAPÍTULO IV

Das Edificações Comerciais

Art. 47º. - As edificações destinadas ao comércio em geral, deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Ter as portas de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 1,00 m (um metro) para cada 300,00 m² (trezentos metros quadrados) ou fração da área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros);



Prefeitura do Município de Morcira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0440) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

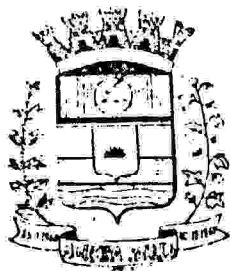
III. Nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviação de receitas, curativos e aplicação de injeção, deverão atender às mesmas exigências do item anterior;

IV. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, deverão dispor de um banheiro composto, no mínimo, de vaso sanitário e lavatório.

Art. 40o. - Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I. Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

Art. 49o. - As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

fabricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, deverão obedecer às seguintes condições

- I. Ter os dispositivos de prevenção contra incêndios;
- II. Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente preparado, de acordo com as normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

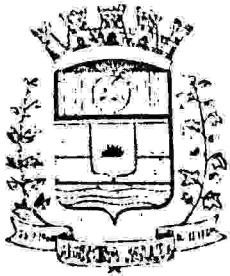
Art. 510. - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor, deverão ser dotados de isolamento térmico.

CAPÍTULO VI

Das Edificações Especiais

SEÇÃO I

Dos Estabelecimentos Hospitalares Congêneres



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.U.C. 76217025/0001-03

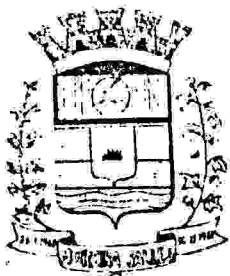
após aprovação prévia do órgão competente de saúde.

SEÇÃO II

Das Salas de Espetáculos

Art. 53o. - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros e similares, deverão atender às seguintes disposições:

- I.** Ter instalações sanitárias separadas para cada sexo;
- II.** As portas deverão ter a mesma largura dos corredores, sendo que as de saída da edificação deverão ter sua largura correspondente a 0,01 m (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,00 m (dois metros), e deverão abrir de dentro para fora;
- III.** Os corredores de acesso e escoamento terão largura mínima de 2,00 m (dois metros), a qual terá um acréscimo de 0,01 (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
- IV.** As circulações internas à sala de espetáculos



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

e cinquenta centímetros);

P.UNICO - Estas larguras mínimas serão acrescidas de 0,01 (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares.

V. As escadas deverão ter largura mínima de 2,00 m (dois metros), e ser acrescidas de 0,01 m (um centímetro) por lugar excedente, superior a 100 (cem) lugares. Sempre que a altura a vencer for superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

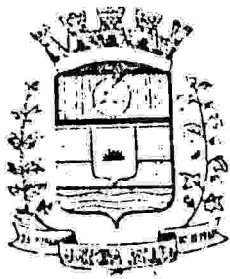
VI. Haverá, obrigatoriamente, sala-de-espera cuja área mínima deverá ser 0,20 m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;

VII. Todas as saídas de emergência deverão ter indicação luminosa.

SEÇÃO III

Postos de Serviços e Abastecimento para Veículos

Art.54o. - Os postos de serviços e abastecimento de veículos só



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 78217025/0001-03

exclusivamente para esse fim.

P.UNICO - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto independente..

Art.55o. - Os postos de serviços e abastecimento para automóveis só poderão ser estabelecidos em terrenos com dimensões suficientes para permitir o fácil acesso.

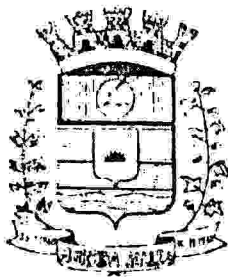
Pio. - Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art.56o. - Suas instalações deverão estar de acordo com as Normas do Conselho Nacional de Petróleo - CNP.

CAPÍTULO VII

Das Instalações Gerais

Art.57o. - As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, de antenas coletivas, dos pára-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas, deverão estar de acordo com as normas específicas existentes.



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.O.C. 76217025/0001-03

CAPÍTULO VIII

Dos Emolumentos, Embargos e Multas

SEÇÃO I

Dos Emolumentos

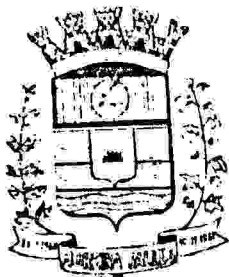
Art. 58o. - Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código, serão cobrados em conformidades com o Código Tributário do Município.

SEÇÃO II

Dos Embargos

Art. 59o. - Obras em andamento, sejam das construções ou reformas, serão embargadas, sem prejuízo das multas quando:

- I. Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará, emitido pela Prefeitura;
- II. Estiverem sendo executadas sem responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura;
- III. Estiver em risco a sua estabilidade com perigo para o pessoal que execute;
- IV. Forem construídas ou acrescentadas em desacordo com os termos do Alvará;



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

P1o. - Ocorrendo um dos casos mencionados neste artigo, o encarregado da fiscalização fará embargo provisório da obra, por simples comunicação escrita ao responsável técnico e ao proprietário.

P2o. - O auto será levado ao conhecimento do infrator para que o assine e, se recusar a isso, ou não for encontrado, publicar-se-á o auto, seguindo-se o processo administrativo e a competente ação judicial para suspensão da obra.

P3o. - Se o embargo for procedente seguir-se-á a demolição total ou parcial da obra.

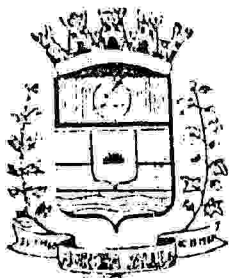
P4o. - O embargo só será levantado após cumprimento das exigências consignadas nos autos.

SEÇÃO III

Das Multas

Art. 60o. - Independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas as seguintes multas ao proprietário da obra:

I. De 01 (uma) a 10 (dez) vezes o MVR (maior valor



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

Alvara.

II. De 01 (uma) a 10 (dez) vezes o MVR (maior valor de referência) quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

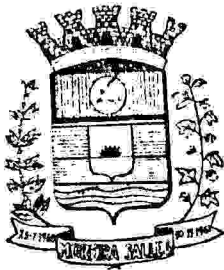
III. De 01 (uma) a 05 (cinco) vezes o MVR (maior valor de referência) quando a edificação for ocupada sem que a Prefeitura tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Obra;

IV. De 01 (uma) a 10 (dez) vezes o MVR (maior valor de referência) para a infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código.

Art. 61o. - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

- a. A maior ou menor gravidade da infração;
- b. As suas circunstâncias;
- c. Os antecedentes do infrator.

Art. 62o. - Imposta a multa, será o infrator intimado, pessoalmente, ou por edital afixado no registo da Prefeitura, a efetuar o seu recolhimento amigável, dentro de 10 (dez) dias. Findos os quais, se não



Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

Lei Municipal de nº. 158/88 de 13.12.88.....

atender, far-se-á cobrança judicial.

Artigo 63)- Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 64)- Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente, da Prefeitura e pelo Conselho de Urbanismo do Município.

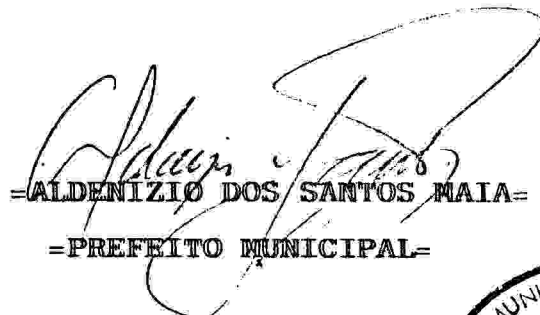
Artigo 65)- Todas as construções só serão liberadas para uso, através' do Certificado de Conclusão de Obras, se suas instalações' hidráulicas, elétricas, telefônicas e de combate a incên-' dio estiverem dentro das ecigências técnicas dos órgãos, ' competentes.

Artigo 66)- A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das Leis e Decretos Federais Estaduais / pertinentes ao assunto.

Artigo 67)- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR.,'

AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.-


=ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA=

=PREFEITO MUNICIPAL=



/js.-